



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ**

PROJETO DE LEI ____/2025 ____

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO DO
ACORRENTAMENTO DE CÃES E GATOS
POR CORRENTES OU CORDAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Artigo 1º São proibidos o acorrentamento de cães e gatos e a manutenção destes animais em alojamentos inadequados.

Artigo 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Acorrentamento: meio de restringir a liberdade do animal, utilizando-se correntes, cordas ou similares, impedindo-o de se movimentar livremente no espaço em que se encontra;

II - Alojamento inadequado: qualquer espaço que ofereça risco à vida ou à saúde do animal, ou que não atenda às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou que desrespeite as normas e condições de bem-estar animal.

Artigo 3º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser aprisionado a uma corrente do tipo "vaivém" ou similar, devendo o acorrentamento atender às seguintes disposições:

I - Ser temporário;

II - Permitir o deslocamento minimamente adequado do animal;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ

III - utilizar coleira compatível com o tamanho e porte do animal, não o submetendo a riscos, sendo vedado o uso de enforcadores de qualquer tipo, pontiagudos ou não;

IV - Possibilitar ao animal abrigar-se do sol, da chuva e da exposição ao calor ou frio excessivos;

V - Ter disponibilidade de água limpa e oferta de alimentação ao animal;

VI - Assegurar a conservação da higiene do alojamento e do próprio animal;

VII - impedir o contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

Artigo 4º Sem prejuízo da responsabilização civil e penal, o descumprimento das disposições desta lei sujeita seus infratores às sanções previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu decreto regulamentador.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Boa Vista em 01 de setembro de 2025.

Vereador BRUNO PEREZ DE SALES



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela atende à necessidade de regulamentação do acorrentamento de cães e gatos, em âmbito Municipal.

A domesticação de animais e a sua utilização para diversos fins, como trabalho, alimentação e companhia, tem uma longa história que se estende por milhares de anos. A prática de prender animais em correntes provavelmente começou quando os seres humanos começaram a interagir com animais selvagens e perceberam que poderiam controlá-los ou utilizá-los de maneira mais eficaz através do uso de dispositivos como correntes.

Os primeiros registros escritos sobre a domesticação de animais datam de milhares de anos atrás e vem de várias partes do mundo, incluindo regiões como o Oriente Médio, Ásia e Europa. Na antiguidade, os povos mesopotâmicos já possuíam gado domesticado e utilizavam técnicas de pastoreio para controlar e criar esses animais.

Dessa forma, a prática de prender cães e gatos em correntes também remonta a tempos antigos, porém é difícil determinar uma data específico para o início dessa prática. A domesticação de cães, por exemplo, é um processo que começou a milhares de anos, provavelmente em torno de quinze a trinta mil anos atrás, com o tempo, os seres humanos começaram a selecionar e criar esses animais para diversas finalidades, incluindo a guarda, a caça e a companhia.

O acorrentamento de cães e gatos pode ter começado à medida que os humanos buscavam controlar esses animais domesticados para diversos fins, como proteção caça ou simplesmente para mantê-los sob controle em determinadas áreas. No entanto, é difícil determinar uma data precisa para o início dessa prática, já que provavelmente evoluiu gradualmente ao longo do tempo e variou de acordo com a cultura e as circunstâncias específicas de diferentes sociedades ao redor do mundo.

Contudo, com a evolução e o desenvolvimento da sociedade humana foram realizados diversos estudos que resultaram na percepção de que os animais têm a capacidade de experimentar sensações, emoções e consciência, reconhecendo-os como seres sencientes. Nos últimos anos, a pesquisa científica e a observação do comportamento do animal têm contribuído significativamente para o entendimento de que muitos animais compartilham características que são frequentemente associadas à consciência.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ

Com base nessa evidência, muitos cientistas, éticos e defensores dos direitos dos animais argumentam que é ético reconhecer e respeitar a senciência animal. Isso implica considerar o bem-estar e os interesses dos animais em questões relacionadas ao tratamento, manejo e uso deles para diversos fins, incluindo alimentação, pesquisa científica, entretenimento e companhia. O reconhecimento da senciência animal também tem implicações significativas para a legislação de proteção animal e o desenvolvimento de práticas éticas em várias áreas que envolvem interações entre humanos e animais.

Sendo assim, manter um animal desacorrentado é importante por diversas razões, principalmente relacionadas ao bem-estar dos próprios animais e à segurança das pessoas e comunidades.

Dentre as razões, figuram-se:

Bem-estar animal: Animais presos em correntes ou cordas por longos períodos enfrentam estresse, desconforto e restrições em sua capacidade de movimento livre. Isso pode levar a problemas físicos e mentais, como ferimentos na pele e danos musculares, ansiedade e comportamento agressivo.

Comportamento inadequado: A restrição constante pode levar os animais a desenvolverem comportamentos inadequados, como latidos excessivos, rosnados, agressão e até mesmo comportamentos autodestrutivos.

Risco de acidentes: Animais acorrentados ou amarrados podem facilmente se enrolar em suas

Correntes ou cordas, o que pode resultar em lesões graves ou até mesmo na morte. Além disso, podem se tornar alvos de ataques de outros animais ou de pessoas.

Socialização e interação: Animais acorrentados têm limitada interação social com outros animais e seres humanos, o que pode levar à solidão e ao isolamento. A interação social é importante para o bem-estar emocional e mental dos animais.

Desenvolvimento saudável: Animais precisam de exercício regular e estímulo mental para se manterem saudáveis e felizes. O confinamento constante pode interferir no seu desenvolvimento físico e mental.

Segurança pública: cães e gatos acorrentados podem representar um risco para a segurança pública, especialmente se forem agressivos devido ao estresse e à falta de socialização. Eles podem se tornar perigosos se escaparem de suas correntes e vagarem livremente pelas ruas.

Ao proibir o acorrentamento permanente de cães e gatos, a proposta busca não somente respeitar o princípio da senciência animal, mas principalmente livrá-los de riscos, garantindo-lhes o respeito e o direito ao bem-estar e à saúde.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ

O presente projeto surge como uma forma de proteção ambiental, especificamente voltada aos cães e gatos domésticos, que carecem de especial atenção.

Recentemente, diversos municípios pelo País adotaram normas que vedam a utilização de amarras para a contenção de animais, como por exemplo:

Lei Municipal nº 16.038, de 18 de julho de 2022 – Curitiba/PR;

Lei Municipal nº 13.581, de 5 de maio de 2023 – Londrina/PR;

Lei Municipal nº 9.643, de 18 de setembro de 2014 – Florianópolis/SC;

Lei Municipal nº 11.412, de 22 de setembro de 2022 – Belo Horizonte/MG;

Lei Municipal nº 11.281, de 7 de dezembro de 2023 – Presidente Prudente/SP;

Lei Municipal nº 16.489, de 4 de dezembro de 2023 – Campinas/SP.

Desta feita, as leis municipais mencionadas demonstram a preocupação dos municípios em legislar sobre o tema, compreendendo a necessidade de medidas a serem adotadas na defesa dos cães e gatos.

Por fim, dada toda a presente explanação que justifica a proposta apresentada, conto com a colaboração dos demais parlamentares que integram esta Câmara Municipal para a aprovação de uma medida tão importante e necessária para a causa animal, em especial aos cães e gatos e por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

BRUNO PEREZ DE SALES
Vereador